



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 019/2018-ALEMA/MA
PROCESSO Nº 1169/2018- ALEMA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
MARANHÃO E O LEILOEIRO SR.
GUSTAVO CHAVES LAGES REBELO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **OTHELINO NETO**, e o Leiloeiro Oficial Sr. **Gustavo Chaves Lages Rebelo**, residente e domiciliado na Rua Patativas, nº 265, Cond. Reserva Lagoa, Ponta do Farol, São Luís/MA, 65.077365 inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 786.756.343-15 e RG nº 0375718520091, matriculado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 20/2013, datada de 19/12/2013, sob a condição de Leiloeiro (a) Oficial, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - **ALEMA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169./2018 – ALEMA** que originou o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-CPL/ALEMA** sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e a Instrução Normativa-DNRC nº 113/2010 e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis e sucatas de propriedade da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, recebidos ou determinados a qualquer título, por meio de processo licitatório na modalidade Leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.
Parágrafo Primeiro - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões, durante a vigência deste contrato, conforme a ordem de classificação constante na Ata da Sessão Pública do Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/2018 – ALEMA** e que são partes integrantes do Contrato, independente de transcrição:

- a) No Edital e seus anexos do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-CPL/ALEMA**.
- b) Na Documentação da Habilitação do **CONTRATADO**, na lista de Classificação dos Credenciados, nas Atas das Sessões Públicas e demais documentos firmados pelo

Oh
Gustavo Lages Rebelo



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

CONTRATADO durante o procedimento do Credenciamento constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1169/2018-ALEMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Ao Presente Contrato aplica-se legislação seguinte:

- a) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,
- b) Resolução Administrativa nº 788, de 09 de agosto de 2011 da Mesa Diretora da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA**.
- c) Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e a Instrução Normativa-DNRC nº 113/2010.
- d) Nos preceitos de Direito Público.
- e) Supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Independentemente de transcrição, fazem parte ainda deste Contrato e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-CPL/ALEMA, seus Anexos, bem como a Documentação apresentada pelo **CONTRATADO**.

3.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O **CONTRATADO** receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor de cada bem inservível arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o **CONTRATADO** renuncia à comissão que seria de responsabilidade da **CONTRATANTE**, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será a **CONTRATANTE** responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o **CONTRATADO** tiver de despendar para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público Leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATADO** obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de suspensão do Leilão por liminar judicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além das demais previstas neste Contrato:

9
Construção



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

- I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o Leilão dentro dos prazos descritos neste Contrato;
- II - fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932 da Instrução Normativa-DNRC nº 113/2010 demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;
- IV - proceder a ampla divulgação do Leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;
- V - Enviar à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do Leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de Leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.
- VI - ressarcir a **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;
- VIII - destinar e preparar o local para o público Leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- IX - conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**;
- X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- XII - informar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIII - não utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADO** desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XIV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. São responsabilidades do CONTRATADO:

- I - todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;
- II - responder perante a **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e nos jornais de grande circulação;
- III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

al
Costa



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

- IV** - notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
V –oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do Leilão;
VI – nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do Leilão;
VII – providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO

9.1. Os serviços de Leiloeiro serão considerados concluídos quando terminado for o Leilão, ou seja, quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º Leilão.

9.2. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do Leilão deverá ocorrer mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

10.1. Os bens a serem alienados serão repassados pela **CONTRATANTE**, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA ONZE - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

11.1. A organização do Leilão será realizada pelo **CONTRATADO**, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DOZE - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

12.1. Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo estabelecido na avaliação.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução deste contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato especialmente designado pela **CONTRATANTE** nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011-MESA DIRETORA/ALEMA sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. O Representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**

a2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

a3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços para a **CONTRATANTE**.

b) Multa, nas condições seguintes:



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

b1) Multa única no percentual de **1%(um por cento)** até o sétimo dia de atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b2) Multa diária no percentual de **0,2%(dois décimos por cento)** a partir do oitavo dia de atraso.

b3) Multa no percentual de **20%(vinte por cento)** sobre o valor do Contrato no caso de inexecução, sem justa causa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. Na reincidência, as multas definidas na **alínea “b”** serão cobradas em dobro.

14.3. A aplicação das multas estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o ajuste e ou aplique as demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei nº8. 666/93.

14.4. Se o valor das multas não for pago pela **CONTRATADA** será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

14.5. As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **subitem 14.1**, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.7. As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** não serão aplicadas sem o devido Processo Administrativo, que prevê a concessão da oportunidade de defesa prévia do **CONTRATADO** sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO

16.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pela **CONTRATANTE** na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Handwritten signatures:
A
Gustavo



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

17.1. Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

20.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de alterar o Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 4(quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, (MA) 07 de agosto de 2018.

OTHELINO NOVA ALVES NETO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

GUSTAVO CHAVES LAGES REBELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, nº CPF e assinatura

2 – Nome, nº CPF e assinatura